MANUAL DO ALUNO

3ª edição

Etec
Padre Carlos
Leôncio da Silva
Lorena

Prezado(a) aluno(a), seja bem-vindo(a)!

Este manual foi elaborado para apresentar as normas e os procedimentos administrativos e pedagógicos da Etec Padre Carlos Leôncio da Silva, de Lorena/SP. Nosso objetivo é proporcionar um melhor entendimento sobre a estrutura organizacional da escola e, assim, facilitar sua participação ativa nas atividades acadêmicas.

"Educação não transforma o mundo.
Educação muda pessoas.
Pessoas transformam o mundo."

(Paulo Freire)

Elaboração • 2014
Ester Carolina Gomes Luiz de Paula

Revisão e atualização • 2025
Diego de Magalhães Barreto

Direção de Serviços Acadêmicos
Fábio Rédua de Oliveira

Direção de Serviços Administrativos
Maíra Paola Amorim Turner

Direção
Diego de Magalhães Barreto

ETEC PADRE CARLOS LEÔNCIO DA SILVA

Unidade 240 - Escola Técnica Estadual Padre Carlos Leôncio da Silva

Endereço: Avenida Doutor Epitácio Santiago, 199 - Centro

Cidade: Lorena/SP

CEP: 12600-530

Telefones: (12) 3157-8787 / (12) 3157-8894

Site: http://www.etecpadreleoncio.com.br

E-mail: e240.secretaria@etec.sp.gov.br / e240acad@cps.sp.gov.br

Facebook: http://www.facebook.com/etecpadreleoncio

Instagram: @eteclorena

HISTÓRICO DA ETEC PADRE CARLOS LEÔNCIO DA SILVA

A Etec Padre Carlos Leôncio da Silva, pertencente ao Centro Paula Souza (CPS), tem como compromisso atender às demandas do mercado regional e nacional, oferecendo formação e qualificação profissional de nível médio e técnico. A unidade teve sua origem em 2009, como uma classe descentralizada em Lorena, funcionando nas dependências da Escola Estadual Padre Carlos Leôncio da Silva. Inicialmente, era uma extensão da Etec Professor Marcos Uchôas dos Santos Penchel, de Cachoeira Paulista, ofertando os cursos técnicos em Logística e Informática para Internet. No segundo semestre de 2010, foram implantadas as habilitações em Marketing, Segurança do Trabalho e Redes de Computadores. Já em setembro do mesmo ano, a classe descentralizada tornou-se uma Escola Técnica independente, passando a se chamar Etec Padre Carlos Leôncio da Silva, com gestão própria e desvinculada de Cachoeira Paulista.

Com a expansão da unidade, novos cursos foram sendo implantados para atender às necessidades do mercado. Entre as habilitações ofertadas ao longo dos anos estão Serviços Jurídicos, Finanças, Administração, Transações Imobiliárias, Qualidade, Recursos Humanos e Marketing, além de oferecer o Ensino Médio com Habilitação Profissional em diversas áreas, ampliando as possibilidades de formação para os estudantes.

Com essa trajetória de crescimento, a Etec Padre Carlos Leôncio da Silva reafirma seu compromisso com a excelência no ensino técnico e ensino médio, buscando constantemente inovação e adequação às necessidades do mercado de trabalho. Ao longo dos anos, consolidou-se como uma referência na formação de profissionais capacitados, contribuindo para o desenvolvimento da região e para a inserção qualificada de seus alunos no setor produtivo.

MISSÃO

Oferecer Ensino Médio e Educação Profissional de excelência, integrando o desenvolvimento técnico e acadêmico dos estudantes com foco nas necessidades do mercado de trabalho e da sociedade, promovendo inovação, cidadania e valores éticos, com o compromisso de contribuir para a transformação social e o aperfeiçoamento contínuo.

VISÃO

Ser reconhecida na região do Vale do Paraíba como uma instituição inovadora e inclusiva, referência na formação de jovens e profissionais preparados para os desafios do futuro, comprometida com a transformação social e o desenvolvimento sustentável.

PRINCÍPIOS E VALORES

- Ética: fundamentar nossas ações em transparência, respeito e responsabilidade.
- Inovação: adotar tecnologias e práticas pedagógicas que estimulam a criatividade e o pensamento crítico.
- Inclusão: garantir um ambiente de ensino acessível, que valoriza a diversidade.
- Competência: preparar os alunos para atuar com excelência no mercado de trabalho e na vida acadêmica.
- Cidadania: formar cidadãos críticos e ativos, capazes de contribuir para uma sociedade mais justa e democrática.

CENTRO PAULA SOUZA

O Centro Paula Souza (CPS), vinculado à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, está presente em 345 municípios e administra 228 Etecs, 79 Fatecs e 468 Classes Descentralizadas, atendendo mais de 317 mil alunos em cursos de ensino médio, técnicos e superiores tecnológicos.

Além dos cursos técnicos de nível médio e de graduação, o CPS oferece Formação Inicial e Continuada e Pós-Graduação, e foi reconhecido como Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT), com foco em incentivar a pesquisa científica e tecnológica, conforme decisão do Conselho das Instituições de Pesquisa do Estado de São Paulo (Consip) em 2021.

QUEM FOI PAULA SOUZA

O professor Antônio Francisco de Paula Souza foi o fundador da Escola Politécnica de São Paulo (Poli), hoje parte da Universidade de São Paulo (USP). Nascido em Itu, em 1843, ele foi engenheiro, político e educador. Formado em Engenharia em Carlsruhe, na Alemanha, e em Zurique, na Suíça, Paula Souza se destacou como um defensor do ensino técnico e um forte opositor à centralização do poder político-administrativo da Monarquia.

Ao longo de sua trajetória, Paula Souza dedicou-se à transformação do ensino técnico no Brasil, com o objetivo de formar profissionais comprometidos com a prática e o trabalho, em vez de focar apenas em debates acadêmicos. Como primeiro diretor da Poli, cargo que ocupou de 1894 a 1917, introduziu uma nova abordagem educacional, convidando especialistas europeus e americanos para lecionar na instituição. Seu legado perdura, e ele ficou à frente da Poli até seu falecimento em 1917, em São Paulo.

EQUIPE DE GESTÃO DA ETEC PADRE CARLOS LEÔNCIO DA SILVA

Diretor de Escola Técnica:
Diego de Magalhães Barreto
Diretor de Serviços Acadêmicos:
Fábio Rédua de Oliveira
Diretora de Serviços Administrativos:
Maíra Paola Amorim Turner
Assessora Técnico Administrativo II:
Luciana Francisca Silva Ribeiro da Mota
Coordenadora Pedagógica:
Erica Maria Martinelli Campos Santos
Orientadora Educacional:
Adriana Aparecida Palmeira
Coordenadores do Ensino Médio:
Rodrigo Paulino Nascimento
Andréia de Almeida Pinto Pereira
Coordenador do Curso Técnico em Administração e do Intercomplementar (Parceria com a SEDUC – EE Arnolfo Azevedo):
Maurilio José Pereira
Coordenadora do Curso Técnico em Logística:
Deyse Sene de Melo Souza
Coordenador do Curso Técnico em Qualidade e do Curso Técnico em Segurança do Trabalho:
Bruno Leandro Cortez de Souza
Coordenadora do Curso Técnico em Recursos Humanos e de Estágio e Aprendiz Paulista
Iris Renata de Carvalho Rosas dos Reis
Coordenador do Curso Técnico em Serviços Jurídicos:
Thiago Gomes Luiz de Paula
Coordenador Responsável pela Manutenção dos Laboratórios:
Adilson José Deniz Campos

HORÁRIO DE AULA

Modalidade	Entrada	Saída
Mtec (manhã)	07h00	12h20
Mtec PI (integral)	07h50	15h50 (ou 15h00)
Mtec (tarde)	13h20	18h40
Mtec-N (noite)	18h00	22h30
Técnico (noite)	18h50	22h50

DIREITOS DOS ALUNOS

- Utilizar as instalações e dependências da escola, como a Biblioteca e os Laboratórios de Informática com acesso à Internet, respeitando os horários e normas estabelecidos;
- concorrer à representação nos órgãos colegiados e no órgão representativo dos alunos, bem como participar da elaboração de normas disciplinares e de uso das dependências comuns;
- receber orientação educacional e/ou pedagógica, individualmente ou em grupo, e ter acesso às condições adequadas de aprendizagem, com procedimentos de recuperação contínua durante o semestre/ano letivo;
- ser informado sobre os resultados e critérios de avaliação de cada componente curricular e tomar ciência das deliberações dos conselhos de classe;
- ser ouvido em suas queixas e/ou reivindicações, recebendo respostas adequadas e sendo respeitado em sua individualidade, sem discriminação por gênero, credo religioso, convicção política, raça ou cor;
- justificar ausências quando necessário, solicitar aproveitamento de estudos e recorrer dos resultados das avaliações de desempenho e das decisões dos conselhos de classe, dentro dos prazos estabelecidos pelo regimento das Etecs;
- requerer ou apresentar representação ao Diretor sobre assuntos relativos à sua vida escolar e solicitar cancelamento, transferência de período (quando houver vaga) ou trancamento de matrícula, sendo maior de 18 anos ou por meio de responsável, quando menor;
- acessar e participar das atividades escolares e extracurriculares promovidas pela Etec, sem comparações ou preferências, sendo sempre valorizado e respeitado em sua trajetória acadêmica.

DEVERES DOS ALUNOS

- Conhecer, cumprir e disseminar este Regimento, assim como as normas e regulamentos vigentes na escola;
- comparecer pontualmente e com assiduidade às aulas e atividades escolares, sejam presenciais ou remotas, empenhando-se no sucesso das mesmas;
- respeitar os colegas, professores e demais servidores da escola, mantendo um ambiente de convivência harmoniosa e respeitosa;
- representar seus pares em órgãos de representatividade, como o Conselho de Classe e o Conselho de Escola;
- participar ativamente das atividades educativas e formativas da escola, assim como das demais que requeiram sua participação;
- zelar pela preservação, conservação e limpeza das instalações, materiais didáticos, mobiliário e espaços da escola, fazendo uso adequado dos mesmos;
- indenizar por danos ou perda de materiais da escola, de colegas ou das instituições auxiliares, quando comprovada sua responsabilidade;
- trajar-se adequadamente nas dependências da escola, mantendo respeito mútuo e atendendo às normas de higiene e segurança pessoal e coletiva;
- respeitar a propriedade dos colegas, professores e funcionários, não se apropriando de objetos alheios.

É TERMINANTEMENTE PROIBIDO NAS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA...

- demonstrar afeto de forma excessiva, como beijos, abraços e gestos similares;
- fumar em qualquer área da escola;
- praticar o comércio de produtos de qualquer natureza sem autorização prévia;
- utilizar vestuário inadequado, como short, minissaia, miniblusa ou roupas similares;
- fazer uso de jogos de azar;
- praticar atos de violência física ou moral;
- portar ou fazer uso de substâncias entorpecentes ou bebidas alcoólicas, bem como comparecer à escola sob os efeitos dessas substâncias;
- usar celulares, tablets, relógios inteligentes e afins durante toda a permanência na escola (aulas, intervalos e atividades extracurriculares);
- a saída de alunos menores de 18 anos sem a presença de pais ou responsáveis;
- entrar ou sair da escola durante o intervalo, no período noturno;
- utilizar equipamentos sonoros que possam perturbar o ambiente escolar e os demais alunos;
- usar óculos escuros ou boné nas dependências da escola;
- receber alimentos e/ou bebidas nas dependências da escola, exceto no horário de almoço;
- realizar festas e/ou lanches comunitários sem a autorização prévia da Direção.

REGRAS E NORMAS DE UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

É expressamente proibido nos Laboratórios de Informática, exceto com permissão do professor e dos auxiliares de docente:

- instalar *softwares* sem a devida autorização do professor;
- alterar a configuração padrão dos *softwares* instalados.;
- abrir, desmontar, consertar ou reconfigurar qualquer equipamento;
- danificar os equipamentos ou utilizá-los de maneira inadequada;
- gravar CDs ou DVDs sem autorização prévia;
- trazer equipamentos pessoais para uso no laboratório, exceto dispositivos de armazenamento removível, como *pendrives*;
- desenvolver ou disseminar vírus de computador nos equipamentos;
- utilizar jogos ou *softwares* não relacionados às atividades da aula;
- acessar páginas ou utilizar *softwares* com conteúdo pornográfico ou inadequado;
- fumar ou consumir qualquer tipo de alimento ou bebida dentro do laboratório;
- desorganizar o laboratório ou os equipamentos;
- trocar periféricos (como *mouse*, teclado, monitor, etc.) ou equipamentos de lugar sem autorização;
- utilizar os computadores para fins não relacionados às atividades acadêmicas ou incompatíveis com a aula em andamento.

REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS TÉCNICAS ESTADUAIS DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 42 - O currículo do Ensino Médio será estruturado em três séries anuais, correspondendo cada uma a dois semestres letivos, com duração mínima anual, observadas as diretrizes do Ensino Médio.
§ 1º - O currículo compreende:
1. Parte Comum composta por componentes curriculares que integram a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e contribuem para consolidar a formação geral básica;
2. Parte Diversificada constituída por itinerários formativos organizados por área de conhecimento e/ou formação técnica-profissional, respeitadas as especificidades locais e/ou regionais e expectativa de nossos estudantes.
§ 2º - Poderá ser adotada a estrutura de períodos semestrais para a composição do total ou de parte do currículo.
§ 3º - Nos currículos dos cursos ofertados nas Escolas Técnicas, entende-se por dias letivos o efetivo trabalho escolar com o desenvolvimento de atividades regulares de aulas e/ou outras atividades didático-pedagógicas ou culturais programadas pela escola, sob a orientação dos docentes e com a participação dos estudantes, ou ainda sob a orientação de empresas parceiras conveniadas junto ao CEETEPS.

Artigo 43 - A Educação Profissional Técnica de Nível Médio será desenvolvida em articulação com o Ensino Médio, podendo ser oferecida de forma:
I- integrada;
II-concomitante;
III-concomitante intercomplementar;
IV- subsequente.

§ 1º - Na Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma integrada, o curso será desenvolvido de modo a assegurar, simultaneamente, o cumprimento das finalidades estabelecidas na BNCC e as condições de preparação para o exercício de profissões técnicas, observada a legislação vigente.
§ 2º - Os cursos e programas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio poderão ser organizados por módulos e estruturados em etapas com terminalidade, articulados entre si, compondo itinerários formativos construídos a partir de perfis profissionais de conclusão.

Artigo 44 - Os cursos de Educação Profissional de Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional, cujas vagas estarão condicionadas à demanda local e/ou regional, terão duração variável, correspondendo a objetivos e a contextos diversificados.

Artigo 45 - A Educação Profissional Técnica de Nível Médio, articulada ao Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, poderá ser oferecida nas formas:
I- integrada;
II- concomitante;
III- concomitante intercomplementar;
IV- subsequente.
Parágrafo único - Os currículos dos cursos na modalidade Educação de Jovens e Adultos incluirão:
1. componentes curriculares que constituem a Base Nacional Comum Curricular, obrigatoriamente;
2. componentes curriculares direcionados para a formação profissional na Parte Diversificada.

Artigo 46 - A sequência e a carga horária dos componentes curriculares serão explicitadas em matrizes curriculares contidas nos respectivos Projetos Político de Curso (PPC), podendo sofrer adequações anuais, mediante prévia autorização do órgão competente.

Artigo 47 - Os currículos dos cursos previstos neste capítulo poderão ser organizados em regime de alternância, integrando períodos de estudos na escola e em outros ambientes de aprendizagem.

Artigo 48 - Os currículos dos cursos presenciais das Unidades ETEC poderão ter um percentual de sua carga horária ofertada a distância por meio de atividades nas suas formas síncronas ou assíncronas sendo definidos por legislação vigente, de acordo com o Projeto Político de Curso (PPC) e com a proposta político-pedagógica da unidade de ensino.

CAPÍTULO II - DOS ESTÁGIOS

Artigo 49 - O estágio, obrigatório ou não, é ato educativo escolar supervisionado, podendo ser realizado em regime de parcerias, em locais que tenham efetivas condições de proporcionar aos alunos experiências profissionais ou desenvolvimento sociocultural ou científico, pela participação em situações reais de vida e de trabalho no seu meio.

Artigo 50 - O estágio, em função do perfil de formação profissional do aluno, poderá ser:
I- Obrigatório para o aluno, devendo nesse caso constar do Projeto Político de Curso (PPC) e da matriz curricular do curso de educação profissional e indicará a carga horária mínima a ser cumprida.
II- Não obrigatório, desenvolvido como atividade opcional, e será acrescido à carga horária regular e obrigatória do curso.

Artigo 51 - Os alunos egressos, que não realizaram estágio obrigatório em época oportuna e que comprovaram exercer ou ter exercido funções correspondentes às competências profissionais, desenvolvidas à luz do perfil profissional de conclusão do curso, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, do cumprimento da carga horária mínima do estágio obrigatório, mediante avaliação pela escola, à exceção do curso técnico de Enfermagem.

Artigo 52 - A sistemática de orientação, supervisão e avaliação dos estágios, bem como a operacionalização de sua execução ou dispensa, será elaborada pela ETEC, consoante diretrizes expedidas pelo CEETEPS, respeitada a legislação.
Parágrafo único - Cumpridas as exigências legais, caberá o registro da carga horária do estágio efetuado pelo aluno em seu Histórico Escolar.

CAPÍTULO III - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA AVALIAÇÃO, DO RECONHECIMENTO E DA CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Artigo 53 - Observadas as normas do sistema de ensino, as Unidades ETEC poderão avaliar, reconhecer e certificar competências adquiridas pelo interessado em:
I- componentes curriculares ou cursos, concluídos com aproveitamento e devidamente comprovados, na própria escola ou em outras escolas;
II- em estudos realizados fora do sistema formal de ensino;
III- no trabalho ou na experiência extraescolar;
IV- por reconhecimento e certificação de competências.
§ 1º - O processo de aproveitamento de estudos, avaliação, reconhecimento e certificação de competências, quando desenvolvido integralmente na unidade escolar, será realizado por uma comissão de três professores, designada pela Direção que, para isso, utilizará exame de documentos, entrevistas, provas escritas e/ou práticas ou de outros instrumentos e emitirá parecer conclusivo validando as competências reconhecidas.
§ 2º - As competências reconhecidas poderão ser aproveitadas pelo aluno para fins de classificação ou prosseguimento de estudos.
§ 3º - A comissão, prevista no parágrafo 1º deste artigo, indicará os componentes curriculares da série ou módulo dos quais o aluno poderá ser dispensado para fins de continuidade de estudos.
§ 4º - Na educação profissional, serão utilizados como referência no processo de avaliação, reconhecimento e certificação de competências, o Projeto Político de Curso (PPC) e o perfil profissional de conclusão dos módulos.
§ 5º - O disposto no parágrafo 4º deste artigo não se aplica aos alunos matriculados nos primeiros módulos ou primeiras séries.

§ 6º - O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à dispensa de componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada do Ensino Médio, desde que com anuência escrita do responsável legal pelo aluno se menor de idade.

Artigo 54 - O aluno retido em qualquer módulo da educação profissional ou série do Ensino Médio poderá optar por cursar apenas os componentes curriculares em que ficou retido, sendo dispensado daqueles em que obteve promoção, mediante solicitação do próprio aluno ou, se menor, de seu responsável legal.

TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I - DO INGRESSO

Artigo 55 - O acesso aos cursos e programas oferecidos pelas Unidades ETEC poderá ocorrer por diferentes estratégias, incluindo a possibilidade de realização de processo seletivo, observadas as exigências legais e os requisitos de acesso definidos no Projeto Político de Curso.
Parágrafo único - Será garantida divulgação pública da abertura de inscrições para ingresso nos cursos e programas, com indicação dos requisitos, condições e sistemática do processo.

Artigo 56 - A abertura de inscrições para ingresso nos cursos e programas de Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio será divulgada em ato legal publicado na Imprensa Oficial.
Parágrafo único - O ingresso nos cursos das classes descentralizadas, instaladas mediante convênio, obedecerá ao estabelecido no objeto e no respectivo plano de trabalho do convênio, bem como à legislação em vigor.

Artigo 57 - Por razões de ordem didática e/ou administrativa que os justifiquem, poderão ser utilizados procedimentos diversificados para ingresso, sendo os candidatos deles notificados na ocasião de sua inscrição, conforme legislação própria.

CAPÍTULO II - DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 58 - A classificação dar-se-á para quaisquer das séries ou módulos, exceto para os iniciais, devendo ocorrer quando:
I- promovido na série ou módulo anterior, na própria escola;
II- retido na série ou módulo anterior, na própria escola;
III- recebido por transferência;
IV- retornar ao curso após interrupção dos estudos;
V- requerer matrícula, a partir do segundo módulo ou série, para fins de ingresso na ETEC, ocupando vagas remanescentes; ou
VI- estiver impedido, por caso fortuito, força maior ou outro motivo determinante, de comprovar escolaridade anterior.
§ 1º - Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, a classificação do aluno será automática de acordo com o resultado final do seu aproveitamento na própria escola.
§ 2º - Nos casos previstos nos incisos III, IV e V deste artigo, constitui condição para a classificação do aluno a correspondência entre competências demonstradas por ele, por meio de avaliação, e as previstas para determinada série ou módulo de cada curso.
§ 3º - Quando ocorrer o contido no inciso VI deste artigo, deve ser protocolado, na Secretaria da Escola, requerimento motivado e assinado pelo interessado ou, se menor, por seu responsável, com expressa indicação da série ou módulo em que pretende ser classificado.
§ 4º - A classificação no Ensino Médio constará de avaliação de competências referentes aos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e Língua Estrangeira Moderna da série imediatamente anterior à pretendida.
§ 5º - A classificação do aluno será realizada por uma comissão de três professores ou especialistas, designados pela Direção, mediante processo de avaliação e certificação de competências.
§ 6º - A comissão indicada no parágrafo 5º deste artigo avaliará o candidato, valendo-se de instrumentos como entrevistas, provas teóricas e práticas, sendo dada ciência prévia ao interessado.
§ 7º - A comissão de professores ou especialistas apresentará ao Diretor relatório com o parecer conclusivo, no prazo de cinco dias úteis, a partir do fim do processo de avaliação.

§ 8º - No prazo de cinco dias úteis, contados a partir da ciência do interessado, caberá pedido de reconsideração ao Diretor da ETEC.

CAPÍTULO III - DA RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 59 - Entende-se por reclassificação para fins deste Regimento o ato da escola que revê a situação escolar do aluno face aos resultados do seu desempenho global, ou da sua frequência podendo alterar a classificação na série ou módulo, inclusive quando se tratar de recebimento de transferência, tendo como base as normas curriculares gerais.

Artigo 60 - A reclassificação definirá a série ou módulo em que o aluno deverá ser matriculado, a partir do parecer elaborado pelo Conselho de Classe.
Parágrafo único - O Conselho de Classe avaliará o desempenho do aluno:
1. obrigatoriamente, por meio de avaliações de competências e/ou de documentos comprobatórios de estudos anteriores concluídos com êxito, na própria escola ou em outros estabelecimentos; e
2. subsidiariamente, pelo seu desempenho no decorrer do semestre/ano, ou por meio de outros instrumentos tais como entrevistas, relatórios e outros, a critério da ETEC.

Artigo 61 - O Conselho de Classe poderá reclassificar o aluno retido por frequência na qual apresentou rendimento satisfatório durante o semestre/ano letivo em todos os componentes curriculares do módulo/série à vista dos fundamentos indicados no artigo 82 deste Regimento.

Artigo 62 - A reclassificação do aluno poderá ocorrer por:
I- proposta de professor ou professores do aluno, com base em resultados de avaliação diagnóstica, ou no desempenho global do aluno ao longo do período letivo, fazendo prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos conforme prevê a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); ou
II- por solicitação do aluno ou seu responsável, se menor, mediante requerimento dirigido ao Diretor de Escola Técnica, até dez dias corridos da di-

vulgação dos resultados finais, podendo requerer nova avaliação do seu desempenho escolar, ou apresentar fatos novos que subsidiem a análise do Conselho de Classe.
§ 1º - O processo de avaliação da reclassificação deverá estar concluído até o final da primeira quinzena do período letivo subsequente àquele de sua retenção.
§ 2º - O prazo a que se refere o parágrafo 1º deste artigo ficará suspenso no período de férias e recesso docentes.

Artigo 63 - No módulo ou série final de curso, caberá somente solicitação de reconsideração.
§ 1º - O aluno ou seu responsável, se menor, retido no módulo ou série final de curso poderá, se assim o entender, solicitar reconsideração do resultado a partir do desempenho global no curso.
§ 2º - O desempenho global do aluno, nos módulos e séries finais, será objeto de análise e deliberação do Conselho de Classe e estar concluído nos prazos das legislações vigentes.

CAPÍTULO IV - DA MATRÍCULA

Artigo 64 - A matrícula inicial poderá ser efetuada pelo próprio candidato, devidamente classificado, a partir dos 16 (dezesseis) anos de idade.
§ 1º - A matrícula do candidato menor de 16 (dezesseis) anos deverá ser realizada pelo seu representante legal.
§ 2º - Constará do requerimento a concordância expressa a este Regimento Comum e às outras normas em vigor na ETEC.
§ 3º - No ato da matrícula, na forma presencial ou remota, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos pela legislação que regulamenta o processo classificatório.
§ 4º - A matrícula nas séries ou módulos iniciais será confirmada no prazo de cinco dias letivos, a contar do início da série/módulo, ficando sujeita a cancelamento no caso da falta consecutiva do aluno, sem justificativa, durante o referido período.
§ 5º - Será autorizada a matrícula inicial durante os trinta dias consecutivos a partir do início das aulas, respeitada a ordem de classificação obtida pelo candidato no processo classificatório.

Artigo 65 - São condições para matrícula no Ensino Médio em seus respectivos itinerários formativos (áreas de conhecimento ou formação técnicoprofissional).
I- na primeira série:
a) ter sido classificado no processo seletivo, de acordo com o número de vagas ofertadas, assegurado o direito dos alunos retidos e com trancamento de matrícula, nos termos desse Regimento; e
b) ter concluído o Ensino Fundamental ou equivalente.
II- a partir da segunda série:
a) ter sido classificado por promoção ou retenção na própria escola; ou
b) ter sido recebido por transferência; ou
c) ter sido classificado de acordo com o contido no artigo 58, seus parágrafos e incisos; ou
d) ter sido reclassificado, de acordo com o contido no artigo 59.

Artigo 66 - São condições para matrícula no ensino técnico concomitante subsequente:
I- no primeiro módulo:
a) ter sido classificado no processo seletivo, de acordo com o número de vagas, assegurado o direito dos alunos retidos e com trancamento de matrícula, nos termos desse Regimento; e
b) ter concluído o Ensino Médio ou estar matriculado na segunda ou terceira séries.
II- a partir do segundo módulo:
a) ter sido classificado por promoção ou retenção na própria escola; ou
b) ter sido recebido por transferência; ou
c) ter sido classificado de acordo com o contido no artigo 58, seus parágrafos e incisos; ou
d) ter sido reclassificado, de acordo com o contido no artigo 59.

A**rtigo 67** - As matrículas iniciais e as renovações, em continuidade, serão efetuadas em época prevista no Calendário Escolar.
§ 1º - Não haverá matrícula condicional.
§2º - Na hipótese de haver aluno que não tenha comparecido às aulas no período de 15 (quinze) dias consecutivos, tendo sido contatado por tele-

fonema ou mensagens eletrônicas, contados a partir do primeiro dia letivo imediatamente subsequente ao do registro de sua matrícula, sem apresentar justificativa para as ausências, a escola deverá efetuar o lançamento de "abandono" na Secretaria Escolar Digital – SED e Sistema Acadêmico, de forma a liberar sua vaga.
§ 3º - Será admitido, em quaisquer das séries ou módulos, o trancamento de matrícula solicitado pelo aluno ou seu responsável legal, se menor, a critério da Direção de Escola Técnica, ouvido o Conselho de Classe, uma vez por série/módulo, ficando o retorno do aluno condicionado:
1. à renovação da sua matrícula no período letivo seguinte.
2. à existência do curso, série ou módulo, no período letivo e turno pretendido; e
3. ao cumprimento de eventuais alterações ocorridas no currículo.

CAPÍTULO V - DO AGRUPAMENTO DOS ALUNOS

Artigo 68 - A composição das classes e de turmas será determinada a partir de critérios pedagógicos com a finalidade de favorecer a aprendizagem dos alunos e otimizar os recursos disponíveis.

Artigo 69 - O número referencial de alunos por classe será de 40, observada a área mínima de 1,2 m² por aluno.

Artigo 70 - Nas aulas práticas em laboratório, em campo, oficinas, ou salasambiente, as classes poderão ser agrupadas ou divididas em turmas para atender às peculiaridades de cada atividade, às instalações e equipamentos disponíveis na ETEC, às normas de segurança pessoal e coletiva ou à legislação específica do curso.
Parágrafo único - As classes serão divididas em turmas exclusivamente nas aulas em que as atividades didáticas, previstas nas matrizes curriculares e nos planos de cursos dos componentes ou projetos, indicarem tal necessidade, de acordo com o disposto no caput deste artigo e na legislação institucional aplicável.

CAPÍTULO VI - DA TRANSFERÊNCIA

Artigo 71 - As transferências serão expedidas, quando solicitadas pelo aluno ou, se menor de idade, por seu responsável.

Artigo 72 - As transferências serão recebidas a qualquer época, obedecida à legislação em geral e à específica de cada curso, preferencialmente entre alunos das Escolas Técnicas em virtude da uniformidade dos Projetos Político de Curso (PPC), desde que atendidas as seguintes condições:
I- existência de vaga;
II- apresentação do histórico escolar; e/ou
III- avaliação das competências desenvolvidas, com parecer favorável da comissão de professores designada pela direção.
§ 1º - Nas transferências entre alunos de Escolas Técnicas do CEETEPS serão observados somente o previsto nos incisos I e II deste artigo.
§ 2º - Atendidas as condições estabelecidas no caput deste artigo, a escola poderá receber transferência de alunos:
1. para o módulo ou série inicial, decorridos os trinta dias consecutivos de prazo estipulado para a matrícula inicial, conforme disposto no parágrafo 5º do Artigo 64 deste Regimento;
2. para as séries ou módulos seguintes ao inicial.
§ 3º - Se a demanda de candidatos for superior ao número de vagas disponíveis, a ETEC deverá estabelecer processo especial de classificação, com divulgação pública prévia dos critérios e procedimentos preestabelecidos pelo Conselho de Escola.

Artigo 73 - Nos casos de transferências recebidas, a ETEC poderá exigir do aluno estudos complementares para construir as competências não desenvolvidas, obedecidas as normas em vigor.

CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

Artigo 74 - A avaliação no processo de ensino e aprendizagem tem por objetivos:
I- diagnosticar competências prévias e adquiridas, as dificuldades e o rendimento dos alunos;

II- orientar o aluno para superar as suas dificuldades de aprendizagem;
III- subsidiar a reorganização do trabalho docente;
IV- subsidiar as decisões do Conselho de Classe para promoção, retenção ou reclassificação de alunos;
V- compor indicadores para subsidiar a gestão pedagógica da unidade escolar.

Artigo 75 - A verificação do aproveitamento escolar do aluno compreenderá a avaliação do rendimento e a apuração da frequência, observadas as diretrizes estabelecidas pela legislação.

Artigo 76 - A avaliação do rendimento em qualquer componente curricular:
I- será sistemática, contínua, cumulativa e com foco no desenvolvimento de habilidades e competências, por meio de instrumentos diversificados e critérios específicos, indicados pelo professor em seu Plano de Trabalho Docente, objetivando subsidiar a aprendizagem dos alunos, com o acompanhamento do Professor Responsável pela Coordenação de Curso sob a orientação do Professor Responsável pela Coordenação Pedagógica;
II- deverá incidir sobre o desempenho do aluno nas diferentes situações de aprendizagem, considerados os objetivos propostos para cada uma delas; e
III- deverá constar do Plano de Trabalho Docente, os instrumentos, os critérios e as evidências para análise do desempenho do aluno, divulgando-o para a comunidade discente, assim como os resultados das avaliações aplicadas, de maneira a assegurar seu acompanhamento e subsidiar ações que zelem pela aprendizagem dos alunos.
Parágrafo único - Os instrumentos de avaliação deverão priorizar a observação de aspectos qualitativos da aprendizagem, de forma a garantir sua preponderância sobre os quantitativos.

Artigo 77 - As sínteses de avaliação do rendimento do aluno, parciais e finais, elaboradas pelo professor, serão expressas em menções correspondentes a conceitos, com as seguintes definições operacionais:

Menção	Conceito	Definição Operacional
MB	Muito Bom	o aluno obteve excelente desempenho no desenvolvimento das competências do componente curricular no período.
B	Bom	o aluno obteve bom desempenho no desenvolvimento das competências do componente curricular no período.
R	Regular	o aluno obteve desempenho regular no desenvolvimento das competências do componente curricular no período.
I	Insuficiente	o aluno obteve desempenho insatisfatório no desenvolvimento das competências do componente curricular no período.

§ 1º - As sínteses parciais, no decorrer do ano/semestre letivo, virão acompanhadas de diagnóstico individual das dificuldades de aprendizagem do aluno, quando houver, de forma a adequar as estratégias pedagógicas para sua recuperação.
§ 2º - As sínteses finais de avaliação, elaboradas pelo professor após concluído cada módulo ou série, expressarão o desempenho global do aluno no componente curricular, com a finalidade de subsidiar a decisão sobre promoção ou retenção pelo Conselho de Classe.

Artigo 78 - Os resultados da verificação do rendimento do aluno serão sistematicamente registrados, analisados com o aluno e sintetizados pelo professor numa única menção.
Parágrafo único - O Calendário Escolar preverá os prazos para comunicação das sínteses de avaliação aos alunos e, se menores, a seus responsáveis.

Artigo 79 - Ao aluno de rendimento insatisfatório durante o semestre/ano letivo, serão oferecidos estudos de recuperação.
§ 1º - Os estudos de recuperação contínua constituir-se-ão de diagnóstico e reorientação da aprendizagem individualizada, com recursos e metodologias diferenciados, devidamente registrados.
§ 2º - Os resultados obtidos pelo aluno nos estudos de recuperação integrarão as sínteses de aproveitamento do período letivo.

§ 3º - Caberá ao responsável pela orientação educacional juntamente com o docente, auxiliar e acompanhar os alunos que apresentarem rendimento insatisfatório.

Artigo 80 - Os professores reunir-se-ão para análise e proposta de ações em relação ao processo de ensino e aprendizagem, por classe, série/módulo ou curso/eixo, durante o semestre letivo, conforme previsto em Calendário Escolar.

Artigo 81 - A verificação do rendimento escolar nos cursos e programas de formação inicial e continuada ou qualificação profissional obedecerá à legislação, aplicando-se, no que couber, as normas deste Regimento Comum.

CAPÍTULO VIII - DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Artigo 82 - Para fins de promoção ou retenção, a frequência terá apuração independente do rendimento.

Artigo 83 - Será exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas de efetivo trabalho escolar, considerando o conjunto dos componentes curriculares.
Parágrafo único - Aos alunos cujas condições de saúde comprometam o cumprimento das obrigações escolares, a escola deverá utilizar-se de procedimentos pedagógicos para compensação de ausência, tais como: trabalhos de pesquisa, avaliações especiais (escritas ou orais), procedimentos estes compatíveis com a condição e disponibilidade de tempo desses estudantes.

CAPÍTULO IX - DA PROMOÇÃO E RETENÇÃO

Artigo 84 - Será considerado promovido no módulo ou série o aluno que tenha obtido rendimento suficiente, expresso pelas menções “MB”, “B” ou “R”, nos componentes curriculares e frequência mínima estabelecida no artigo 87 deste Regimento, após decisão do Conselho de Classe.

Artigo 85 - O Conselho de Classe decidirá pela promoção ou retenção, à vista do desempenho global do aluno, expresso pelas sínteses finais de avaliação de cada componente curricular.
Parágrafo único - Considerando o domínio das competências/habilidades previstas para o módulo/série ou para a conclusão do curso, a decisão do Conselho de Classe terá como fundamento, conforme a situação:
1. a possibilidade de o aluno prosseguir estudos na série ou módulo subsequente; e
2. na Educação Profissional, para fins de conclusão do curso, o domínio das competências profissionais que definem o perfil de conclusão.

Artigo 86 - O aluno com rendimento insatisfatório em até três componentes curriculares, exceto na série ou módulo final, a critério do Conselho de Classe, poderá ser classificado na série/módulo subsequente em regime de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo, devendo submeter-se, nessa série/módulo, a programa especial de estudos.
§ 1º - A retenção em componentes curriculares cursados em regime de progressão parcial não determina a retenção na série ou módulo regulares.
§ 2º - O aluno poderá acumular até três componentes curriculares cursados em regimes de progressão parcial, ainda que de séries ou módulos diferentes.
§ 3º - Os alunos em regime de progressão parcial, respeitados os limites previstos nos parágrafos anteriores, poderão prosseguir estudos nas séries ou módulos subsequentes.
§ 4º - O programa especial de estudos previsto neste artigo não se aplica a alunos em condições especiais de estudo, para os componentes curriculares práticos, devendo estes serem cursados preferencialmente de forma presencial ou por meio de metodologias ativas que atendam a construção das competências previstas nos componentes curriculares.
§ 5º - O programa especial de estudos previsto neste artigo não se aplica a alunos em condições especiais de estudo, para os componentes curriculares de campo de estágio obrigatório, devendo estes serem cursados de forma presencial.

Artigo 87 - Será considerado retido na série ou módulo o aluno com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) no conjunto dos componentes curriculares.

Artigo 88 - Será considerado retido na série ou módulo, após decisão do Conselho de Classe, quanto ao rendimento, o aluno que tenha obtido a menção insatisfatória:
I- em mais de três componentes curriculares; ou
II- em até três componentes curriculares e não tenha sido considerado apto pelo Conselho de Classe a prosseguir estudos na série ou módulo subsequente; ou
III- na série/módulo final em quaisquer componentes curriculares, incluídos os de série(s) ou módulo(s) anterior(es), cursados em regime de progressão parcial.
Parágrafo único - Na hipótese do inciso II deste artigo, a tomada de decisão deverá levar em consideração a organização curricular, a continuidade na oferta do curso na unidade escolar e a avaliação global do aluno.

Artigo 89 - O aluno retido nos módulos ou séries finais em até três componentes curriculares incluídos os da(s) série(s) ou módulo(s) anterior(es) cursado(s) em regime de progressão parcial poderá cursá-los por meio de programa especial de estudos quando ocorrer:
I- extinção do curso na unidade escolar;
II- inexistência do módulo ou série no período letivo subsequente; ou
III- alteração da organização curricular do curso.
Parágrafo único - Por proposta de professor(es), com base em resultados de avaliação, submetida à apreciação do Conselho de Classe, a qualquer momento do período letivo, o aluno do último módulo ou série poderá ser considerado promovido quando a retenção for em até 3 (três) componentes curriculares.

CAPÍTULO X - DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA AVALIAÇÃO DURANTE O ANO LETIVO

Artigo 90 - Após cada avaliação, o aluno, ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.
Parágrafo único - Os prazos referentes à solicitação e resposta dos pedidos de reconsideração, durante o ano letivo, deverão atender ao indicado no Sistema ETEC de Procedimentos Acadêmicos e, naquilo que couber, nas Deliberações do Conselho Estadual de Educação vigentes.

CAPÍTULO XI - DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO

Artigo 91 - Nos casos de discordância de retenção por frequência e/ou menções atribuídas nas sínteses finais nos módulos/séries, os alunos ou seus representantes legais, se menores, poderão solicitar à direção da escola, reconsideração da decisão, que será objeto de análise em deliberação do Conselho de Classe, nos termos deste Regimento.
§ 1º - Os prazos referentes à solicitação e resposta dos pedidos de reconsideração e recurso contra o resultado final da avaliação, indicada pelo Conselho de Classe, deverão atender ao previsto nas legislações vigentes.

Artigo 92 - Da decisão da escola, caberá recurso à Unidade do Ensino Médio e Técnico do CEETEPS.

CAPÍTULO XII - DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Artigo 93 - Ao aluno concluinte de curso com aproveitamento, será conferido ou expedido:
I- diploma de técnico, quando se tratar de habilitação profissional, satisfeitas as exigências relativas:
a) à apresentação de certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente; e
b) ao cumprimento do currículo do curso e do estágio supervisionado, se obrigatório.

II- certificado de conclusão de módulo ou curso, tratando-se de:
a) módulos de curso técnico; ou
b) cursos de qualificação profissional incluída a formação inicial e continuada de trabalhadores, conforme previsto na legislação.
III- certificado:
a) de conclusão de Ensino Médio, para fins de prosseguimento de estudos;
b) outros, conforme previsto no caput do artigo 6º, identificando o curso realizado, contendo os conteúdos desenvolvidos e a carga horária cumprida.
Parágrafo único - Aos concluintes dos Cursos Integrados serão expedidos diploma de Técnico Integrado ao Ensino Médio para as Habilitações e certificado Integrado ao Ensino Médio para as Qualificações Profissionais.

Artigo 94 - A unidade ETEC poderá expedir declaração correspondente aos componentes curriculares cursados com aproveitamento.

TÍTULO VI - DOS DIREITOS, DEVERES E DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I - DOS DIREITOS

Artigo 112 - São direitos dos alunos:
I- concorrer à representação nos órgãos colegiados, nas instituições auxiliares e no órgão representativo dos alunos;
II- participar na elaboração de normas disciplinares e de uso de dependências comuns;
III- receber orientação educacional e/ou pedagógica, individualmente ou em grupo;
IV- recorrer à Direção ou aos setores próprios da ETEC para resolver eventuais dificuldades que encontrar na solução de problemas relativos a sua vida escolar;
V- recorrer dos resultados de avaliação de seu rendimento, nos termos previstos pela legislação;
VI- requerer ou representar ao Diretor da ETEC sobre assuntos de sua vida escolar, na defesa dos seus direitos, nos casos omissos deste Regimento;
VII- ser comunicado sobre os resultados da avaliação e critérios utilizados de cada componente curricular;

VIII- ser informado, no início do período letivo, dos planos de trabalho dos componentes curriculares do módulo ou série em que está matriculado;
IX- ser ouvido e obter respostas em suas reclamações e pedidos;
X- ser respeitado e valorizado em sua individualidade, sem comparações ou preferências;
XI- ter facultado o acesso e a participação nas atividades escolares, incluindo as atividades extraclasse promovidas pela ETEC;
XII- ter garantida a avaliação de sua aprendizagem, de acordo com a legislação;
XIII- ter garantia de todas as condições de aprendizagem, mediante procedimentos de recuperação contínua ao longo do semestre/ano letivo.

Artigo 113 - Os órgãos representativos dos alunos terão seus objetivos voltados à integração da comunidade escolar visando à maior participação do processo educativo e à gestão democrática da ETEC.
Parágrafo único - A ETEC propiciará condições para a instituição e o funcionamento de órgãos representativos dos alunos.

CAPÍTULO II - DOS DEVERES

Artigo 114 - São deveres dos alunos:
I- conhecer, fazer conhecer, cumprir este Regimento, outras normas e regulamentos vigentes na escola;
II- comparecer pontual e assiduamente às aulas e atividades escolares programadas, sejam presenciais ou de forma remota, empenhando-se no êxito de sua execução;
III- respeitar os colegas, os professores e demais servidores da escola;
IV- representar seus pares no Conselho de Classe, Conselho de Escola ou outro órgão de representatividade;
V- participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades que requeiram a participação dos alunos;
VI- zelar pela preservação, conservação e limpeza das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
VII- indenizar prejuízo causado por danos às instalações ou perda de qualquer material de propriedade do CEETEPS, das instituições auxiliares, ou de colegas, quando ficar comprovada sua responsabilidade;

VIII- trajar-se adequadamente em qualquer dependência da escola, de modo a manter-se o respeito mútuo e a atender às normas de higiene e segurança pessoal e coletiva;
IX- respeitar a propriedade dos bens pertencentes aos colegas, professores e funcionários administrativos e não se apossar de objetos alheios.

CAPÍTULO III - DAS PROIBIÇÕES

Artigo 115 - É vedado ao aluno:
I- apresentar condutas que comprometam o trabalho escolar e o convívio social;
II- ausentar-se da sala de aula e/ou ambiente virtual, durante as aulas, sem justificativas;
III- fumar em qualquer das dependências escolares;
IV- introduzir, portar, guardar, vender, distribuir, fazer uso de substâncias entorpecentes ou de bebidas alcoólicas, comparecer embriagado ou sob efeito de tais substâncias na ETEC;
V- introduzir, portar, ter sob sua guarda ou utilizar nas dependências da escola qualquer material que possa causar riscos à saúde, à segurança e à integridade física, sua ou de outros;
VI- ocupar-se, durante as aulas, de assuntos ou utilizar materiais e equipamentos alheios ao processo de ensino e de aprendizagem;
VII- praticar jogos sem caráter educativo nas dependências da ETEC;
VIII- praticar quaisquer atos de violência física, psicológica ou moral contra pessoas, ou ter atitudes que caracterizam preconceito e discriminação;
IX- praticar quaisquer atos que possam causar danos ao patrimônio da escola ou de outrem nas dependências da ETEC;
X- promover coletas ou subscrições ou outro tipo de campanha, sem autorização da Direção da Unidade ETEC;
XI- retirar-se da unidade durante as atividades escolares, da residência de alunos (alojamentos) e/ou ambientes de aprendizagem sem autorização dos pais ou responsáveis, se menor de idade, e da Direção da Unidade ETEC;
XII- desabonar a imagem dos membros da comunidade escolar e da instituição de qualquer modo e/ou circunstância;

XIII- captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores ou dos responsáveis pela direção da escola, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registrada;
XIV- difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola.

Artigo 116 - As unidades ETEC elaborarão, com participação da comunidade escolar, as normas de convivência, consoante diretrizes que serão estabelecidas pelo CEETEPS.

CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES

Artigo 117 - A inobservância das normas disciplinares fixadas nos termos dos artigos 114 e 115 deste Regimento deverá ser analisada, caso a caso, de forma associada a um tratamento educativo, considerando a gravidade da falta, faixa etária e histórico disciplinar do aluno, sujeitando-o às penas de advertência, de repreensão por escrito, de suspensão e de transferência compulsória pelo Diretor de ETEC.
§ 1º - Nos procedimentos destinados à aplicação de penalidade, os alunos maiores, os pais ou responsáveis tomarão ciência dos fatos por meio de comunicação expressa a ser emitida pela Direção da ETEC.
§ 2º - É assegurado ao aluno o direito de ampla defesa e do contraditório durante todas as fases do procedimento de aplicação disciplinar.
§ 3º - A pena de suspensão será aplicada, no limite de 03 (três) dias, podendo ser sustada, pelo Diretor da ETEC, quando atingidos os efeitos educacionais esperados.
§ 4º - A pena de suspensão poderá ser substituída por atividades socioeducativas com auxílio da Orientação e Apoio Educacional.
§ 5º - A aplicação da penalidade de transferência compulsória, medida extrema e expulsiva, alijando em alguns casos a conclusão do curso, deverá ser precedida do esgotamento de todas as possibilidades de reintegração do aluno às normas disciplinares da escola, deverá ser referendada pelo

Conselho de Escola, em reunião especialmente convocada para esse fim e, quando menor, deverá ser noticiado o Conselho Tutelar.
§ 6º - O Diretor da ETEC poderá propor ao Conselho de Escola a transferência de alunos para outra unidade de ensino, como medida de proteção à integridade do próprio aluno ou na preservação de direitos de outros educandos, ouvido o Conselho de Escola e a família.

Artigo 118 - A ocorrência disciplinar deverá ser comunicada:
I- quando o aluno for menor de 18 (dezoito) anos, em qualquer caso, a seus pais ou responsáveis;
II- ao Conselho Tutelar, quando o aluno for menor de idade, se essa for considerada grave;
III- à autoridade policial do município se houver indícios da prática de infração penal.
Parágrafo único - O CEETEPS expedirá orientações sobre a aplicação de penalidades aos alunos.

TÍTULO VII - DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

CAPÍTULO I - DOS DIREITOS

Artigo 119 - São direitos dos pais ou responsáveis:
I- participarem das instituições auxiliares, conforme legislação;
II- serem informados sobre a frequência e rendimento dos alunos, incluindo as propostas de recuperação quando o aluno apresentar rendimento insatisfatório;
III- representarem seus pares no Conselho de Escola;
IV- recorrerem dos resultados de avaliação do rendimento do aluno, quando menor, conforme dispuser este Regimento e a legislação;
V- serem informados sobre o Projeto Político-Pedagógico da ETEC.

CAPÍTULO II - DOS DEVERES

Artigo 120 - São deveres dos pais ou responsáveis:
I - acompanharem, durante o período letivo, a execução das atividades

presenciais ou remotas, a frequência e rendimento do aluno pelo qual são responsáveis;
II- atenderem às convocações da Direção da ETEC;
III- colaborarem no desenvolvimento das atividades de recuperação propostas pelo professor;
IV- comparecerem às reuniões programadas pela escola;
V- orientarem seus filhos para assumirem conduta responsável no ambiente escolar, incentivando-os à plena dedicação aos estudos e à responsabilização de seus atos;
VI- responsabilizarem-se por danos ao patrimônio público e privado, causados pelo aluno menor de idade pelo qual são responsáveis;
VII- informarem suas possíveis alterações cadastrais para pronto atendimento quando necessário.

TÍTULO VIII - DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES

Artigo 121 - A Unidade ETEC poderá contar, no mínimo, com as seguintes Instituições Auxiliares:
I- Associação de Pais e Mestres – APM;
II- Grêmio Estudantil.
§ 1º - Cabe à direção da escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola e criar condições para a organização e implementação do Grêmio Estudantil.
§ 2º - O Conselho de Escola poderá reconhecer outras instituições auxiliares, com natureza de pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, com estatutos próprios, que tenham como objetivo colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e aos demais membros da comunidade escolar e na integração família-escola-comunidade.
§ 3º - O Conselho de Escola fixará os critérios para reconhecimento das Instituições Auxiliares.

TÍTULO IX - DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E OUTRAS MODALIDADES

Artigo 122 - Os dispositivos previstos neste Regimento aplicam-se, no que couber, aos cursos de educação a distância e a outras modalidades de ensino.
§ 1º - Educação a distância é caracterizada como modalidade de educação em que estudantes e professores desenvolvem atividades educativas um conjunto de ações de ensino e aprendizagem em lugares e tempos diversos, com a utilização de tecnologias de informação e comunicação recursos didáticos sistematicamente organizados, apresentados em diferentes suportes tecnológicos de informação e comunicação.
§ 2º - O suporte técnico e pedagógico, em EaD às Unidades ETEC serão prestados pelo órgão responsável pela modalidade da Unidade do Ensino Médio e Técnico (CETEC).
§ 3º - As peculiaridades decorrentes do regime especial de organização dos cursos serão indicadas nos respectivos planos de curso, conforme dispõe a legislação.
§ 4º - As Unidade Unidades ETEC criadas para atender a finalidades específicas poderão dispor de regimento escolar próprio, submetido à análise da Unidade do Ensino Médio e Técnico e da Assessoria de Desenvolvimento e Planejamento e à aprovação do Conselho Deliberativo do CEETEPS.
§ 5º - As especificidades e particularidades da oferta de cursos e programas da modalidade EaD, pela rede de escolas do CEETEPS, serão regulamentadas em um adendo próprio a este Regimento, proposto pelo órgão responsável pela sua oferta, submetido à apreciação da Supervisão (delegada) e aprovação do CD, com posterior ciência ao CEE.

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 123 - A Direção da ETEC organizará os horários de suas atividades de forma a assegurar sua assistência e serviços nos diferentes períodos de funcionamento da ETEC.

Artigo 124 - As Unidades ETEC serão avaliadas considerando-se os parâmetros institucionais e os estabelecidos pela própria escola em seu Plano Plurianual de Gestão.

Artigo 125 - Os documentos produzidos, recebidos e acumulados no exercício das funções e atividades públicas das Unidade Unidades ETEC serão preservados, selecionados e conservados, segundo procedimentos técnicos, observada a legislação, com objetivos de:
I- assegurar e facilitar o acesso à informação para a comunidade interna e externa;
II- promover maior eficiência da administração e melhor atendimento ao público;
III- constituir e preservar a memória e a história da educação e da instituição.

Artigo 126 - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Superintendência do CEETEPS, ouvida a Unidade do Ensino Médio e Técnico.

Artigo 127 - As diretrizes e regulamentações expedidas pelo CEETEPS e as normas e orientações elaboradas pelas Unidades ETEC, previstas neste Regimento, constituirão o anexo regimental de cada unidade de ensino.
Parágrafo único - A Direção da ETEC promoverá o livre acesso da comunidade escolar a este Regimento e eventuais anexos, por meios diversos.

Artigo 128 - O processo de qualificação e avaliação de candidatos à Diretor de Escola Técnica, previsto nos artigos 22 e 23 deste Regimento, será implantado a partir da entrada em vigor deste Regimento.

Artigo 129 - O processo de avaliação de diretores, indicado no artigo 29 deste Regimento, terá início com a primeira designação efetiva, isto é, sem ser pro tempore e após a aprovação deste Regimento.

Artigo 130 - Este Regimento entra em vigor no dia subsequente à data da publicação da respectiva Deliberação do Conselho Deliberativo do CEETEPS, com posterior envio para ciência ao Conselho Estadual de Educação.

Deliberação CEETEPS nº 87, de 08/12/2022 – Aprova nova redação do Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais do Centro Paula Souza, publicado no DOE em 28/12/2022

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO MANUAL DO ALUNO

Declaro ter recebido, nesta data, o Manual do Aluno, comprometendo-me com sua leitura e atendimento às instruções nele contidas.

Centro Paula Souza

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS

Etec Padre Carlos Leôncio da Silva
Avenida Doutor Epitácio Santiago, 199 - Centro - Lorena/SP - CEP: 12600-530
Telefones: (12) 3157-8787 | (12) 3157-8894
www.etecpadreleoncio.com.br